

**APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Em 31 de outubro de 2013, termina o contrato da Apólice de Seguro de Vida em Grupo administrada pela CAEFE. A atual seguradora (Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.) nos propôs para renovar, inicialmente com aumento de 50% e com restrições contratuais, posteriormente, com 40% de aumento, nas mesmas condições contratuais e pelo período de vigência de 03 (três) anos.

Diante do aumento proposto pela atual seguradora, a Diretoria Executiva da CAEFE criou uma Comissão Especial, composta pela Diretoria Executiva da CAEFE, pelo Conselho Deliberativo da CAEFE, pelo Conselho Fiscal da CAEFE, pela Eletrobrás FURNAS, pela Fundação Real Grandeza, pela Após-Furnas, pela ASEF, pelo SINDEFURNAS, pelo SINTERGIA/RJ e pelo STIEESP, por entender que o assunto requer o envolvimento e comprometimento das entidades que representam os aposentados e os empregados e para encontrar de imediato a melhor condição que se adapta ao nosso grupo segurado que está envelhecido, deixando a nossa apólice pouco atrativa para o mercado segurador.

Sendo assim, a Comissão decidiu que a melhor maneira de renovar a apólice seria pela modalidade de Tomada de Preço, com a apresentação de pelo menos 03 (três) grandes seguradoras do mercado segurador brasileiro.

A Comissão recebeu e analisou propostas de 08 (oito) seguradoras: HSBC Seguros (Brasil) S.A., Icatu Seguros S.A., Itaú Vida e Previdência S.A., Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A., Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A., Unimed Seguradora S.A. e Zurich Vida e Previdência S.A. A Icatu Seguros foi a seguradora que apresentou as melhores condições. Neste sentido, o seguro será contratado, com esta seguradora, para o período de 03 (três) anos, com as mesmas coberturas, sofrendo o reajuste de 24,50%, considerado baixo, tendo em vista que a nossa Apólice não sofreu correção em 06 (seis) anos, desde 2007, com uma inflação registrada nesse período (2007/2013) em torno de 40%.

Informamos, que quando houver aumentos salariais ou reajuste de benefícios, haverá, automaticamente, o reajuste no valor da prestação mensal, na proporção do aumento ou reajuste recebido. Isto significa um aumento no valor de seu prêmio do seguro.

Apresentamos abaixo, as garantias contempladas pela nossa apólice de Seguro de Vida em Grupo, separadas por Grupo e Capital Segurado, assim como as demais condições.

**GRUPO, GARANTIAS E CAPITAL SEGURADO**

<b>EMPREGADOS DE FURNAS, DA REAL GRANDEZA E DA CAEFE</b>				
<b>SEGURADO PRINCIPAL</b>	Morte	Indenização Especial de Morte por Acidente	Invalidez Permanente <b>TOTAL</b> ou <b>PARCIAL</b> por Acidente	Invalidez <b>FUNCIONAL</b> Permanente <b>TOTAL</b> por Doença
<b>CÔNJUGE (50%)</b>	Morte	Indenização Especial de Morte por Acidente	Invalidez Permanente <b>TOTAL</b> ou <b>PARCIAL</b> por Acidente	



CIRCULAR

CAPITAL SEGURADO	
EMPREGADOS DE FURNAS	<p><b>30 (trinta) vezes</b> a remuneração mensal composta de acordo com as rubricas fixas e/ou variáveis (*), sem limite de capital, <b>prêmio custeado parcialmente</b>.</p> <p>(*) Salário, Acional D.L. 1971, ATS (Adicional Tempo de Serviço), Gratificação de Função, Gratificação de Função Proporcional, Adicional de Insalubridade, Adicional Periculosidade, Adicional de Penosidade, Adicional Regional Temporário, Adicional Tempo Serviço RCA002/217, Adicional de Periculosidade Dec. Judicial, Reajuste Sal. P. TRT DC 262/97*, Adicional Periculosidade Habitação, Adicional Tempo de Serviço – Habitação.</p>
EMPREGADOS DA REAL GRANDEZA	<p><b>30 (trinta) vezes</b> Salário Base, Gratificação de Função, ATS (Adicional Tempo de Serviço), sem limite de capital, <b>prêmio custeado parcialmente</b>.</p>
EMPREGADOS DA CAEFE	<p><b>30 (trinta) vezes</b> Salário Base, sem limite de capital, prêmio custeado parcialmente.</p>

ASSISTIDO E PENSIONISTA			
SEGURADO PRINCIPAL	Morte	Indenização Especial de Morte por Acidente	Invalidez Permanente <b>TOTAL</b> ou <b>PARCIAL</b> por Acidente
CÔNJUGE (50%)	Morte	Indenização Especial de Morte por Acidente	Invalidez Permanente <b>TOTAL</b> ou <b>PARCIAL</b> por Acidente

CAPITAL SEGURADO	<p><b>30 (trinta) vezes</b> complementação e o adicional da aposentadoria da Real Grandeza e acrescida do benefício recebido pela Previdência Social (INSS), sem limite de capital, <b>prêmio custeado integralmente pelo segurado</b>.</p>
------------------	---

TRANSITÓRIO E VINCULADO				
SEGURADO PRINCIPAL	Morte Natural	Indenização Especial de Morte por Acidente	Invalidez Permanente <b>TOTAL</b> ou <b>PARCIAL</b> por Acidente	Invalidez <b>FUNCIONAL</b> Permanente <b>TOTAL</b> por Doença
CÔNJUGE (50%)	Morte Natural	Indenização Especial de Morte por Acidente	Invalidez Permanente <b>TOTAL</b> ou <b>PARCIAL</b> por Acidente	

**CIRCULAR**

<b>CAPITAL SEGURADO TRANSITÓRIO</b>	<b>30 (trinta) vezes</b> a última remuneração mensal como empregado, sem limite de capital, <b>prêmio custeado integralmente pelo segurado.</b>
<b>CAPITAL SEGURADO VINCULADO</b>	<b>30 (trinta) vezes</b> o salário real de contribuição à FRG, sem limite de Capital, <b>prêmio custeado integralmente pelo segurado.</b>

**Observações:**

1. Os Assistidos devem, obrigatoriamente, apresentar cópia do seu extrato mensal de pagamento do INSS na Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, sempre que se registrar qualquer alteração, a fim de que possamos atualizar o seu Capital Segurado para efeito de pagamento do prêmio e indenizações futuras.
2. No decorrer da vigência da apólice os Transitórios, Assistidos (aposentados) e Pensionistas já aceitos no seguro com o múltiplo de 30, poderão optar pelos seguintes múltiplos: 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco). Neste caso, terá a dispensa da proposta de adesão com a Declaração Pessoal de Saúde e Atividade, mas o preenchimento e assinatura do formulário – Solicitação de Alteração de Capital Segurado é obrigatório.
3. Para os segurados Transitórios, Assistidos (aposentados) e Pensionistas que solicitaram cancelamento e desejarem retornar para a apólice poderão optar pelos seguintes múltiplos: 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta). Neste caso será obrigatório o preenchimento de proposta de adesão com a Declaração Pessoal de Saúde e Atividade para fins de análise e aceitação da seguradora.
4. Para os segurados Transitórios, Assistidos (aposentados) e Pensionistas que reduziram o múltiplo e desejarem aumentá-lo será obrigatório o preenchimento de nova proposta de adesão com a Declaração Pessoal de Saúde e Atividade para fins de análise e aceitação da seguradora.
5. Para os segurados Transitórios, Assistidos (aposentados) e Pensionistas que já reduziram o múltiplo e desejarem reduzir novamente terá a dispensa da proposta de adesão com a Declaração Pessoal de Saúde e Atividade, mas o preenchimento e assinatura do formulário – Solicitação de Alteração de Capital Segurado é obrigatório.

**GARANTIAS DO SEGURO MORTE**

☛ Garante o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital Segurado Básico, vigente na data do falecimento, no caso de morte natural ou acidental.

O segurado que estiver acometido de doença grave, e reconhecidamente em fase terminal, a Seguradora irá antecipar o equivalente a 100% (cem por cento) da indenização devida em caso de morte. Para o pagamento será necessário apresentação de Laudo Médico Comprobatório, considerando-se como data do evento, da data constante na declaração médica que constatar a existência da doença em fase terminal. Para os efeitos desta garantia são consideradas "doenças em fase terminal", exclusivamente, aquelas estabelecidas de definidas em Contrato.

**Observação:** Prescreve em 03 (três) anos a pretensão do beneficiário em face do segurador. Naturalmente trata-se aqui *exclusivamente do beneficiário indicado (ou legal) da apólice* (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 206, § 3º, inciso IX – Código Civil).

## CIRCULAR

**INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE**

☞ Garante o pagamento de uma indenização correspondente ao dobro da cobertura estipulada para morte na data do falecimento, em caso de morte por acidente pessoal coberto. O pagamento da cobertura de Morte está desvinculado do pagamento da cobertura de Indenização Especial de Morte por Acidente.

Observação: Prescreve em 03 (três) anos a pretensão do beneficiário em face do segurador. Naturalmente trata-se aqui *exclusivamente do beneficiário indicado (ou legal) da apólice*. (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 206, § 3º, inciso IX – Código Civil).

**INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**

☞ Garante o pagamento de uma indenização limitada até 100% (cem por cento) do capital básico segurado relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto.

**Observações:**

1. Após o recebimento da indenização de 100%, **o Segurado será excluído da Apólice**
2. O prazo prescricional para toda e qualquer pretensão do *segurado contra o segurador e vice-versa*, é de 01 (um) ano contando-se este prazo da ciência do fato gerador da pretensão (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 206, § 1º, inciso II – Código Civil).

**INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA**

☞ Garante o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado.

A perda da existência independente do segurado será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônômicas do segurado.

**Observações:**

1. Esta cobertura não se aplica aos Assistidos e Pensionistas somente para os Empregados, Transitórios e Vinculados.
2. Após o recebimento da indenização, **o Segurado será excluído da Apólice**.
3. O prazo prescricional para toda e qualquer pretensão do *segurado contra o segurador e vice-versa*, é de 01 (um) ano contando-se este prazo da ciência do fato gerador da pretensão (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 206, § 1º, inciso II – Código Civil).

**EXTENSÃO DAS COBERTURAS POR MORTE, INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE AO CÔNJUGE.**

☞ Indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da cobertura prevista para indenização do segurado principal.

**Observações:**

1. O cônjuge **não possui** a cobertura por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença.
2. O cônjuge ou companheiro (a) do segurado principal será considerado automaticamente incluído da apólice dentro desta categoria, desde que não façam parte do mesmo grupo segurado como segurado principal.

**CIRCULAR****EXTENSÃO DA COBERTURA DE MORTE AO(S) FILHO(S) LIMITADA AO REEMBOLSO DE DESPESA COM FUNERAL DE FILHOS**

↳ Indenização para reembolso de despesas com funeral dos filhos, desde que dependentes do segurado principal, limitada a 10% (dez por cento) do Capital Segurado por Morte.

**PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

↳ O prazo máximo para a liquidação dos sinistros é de até 30 (trinta) dias, após entrega da documentação “completa” à Seguradora. O prazo previsto poderá ser suspenso caso a seguradora necessite de documentos adicionais, ou contate a falta dos documentos exigidos na apólice, considerando-se neste caso, novo prazo para liquidação de sinistros, ou seja, a contagem será considerada a partir do dia subsequente ao recebimento dos referidos documentos.

**RETORNOS PARA O PATRIMÔNIO DA CAEFE**

↳ **10%** (dez por cento) do faturamento líquido mensal, a título de pró-labore de administração;

↳ **50%** (cinquenta por cento) do valor líquido do 1º faturamento de **cada nova vida** incluída no seguro, a título de comissão de agenciamento e;

↳ **5%** (cinco por cento) do faturamento líquido mensal, descontado do faturamento a pagar, a título de pró-labore de agenciamento.

**Lembramos que qualquer tipo de acidente ou óbito com os segurados deve ser comunicado imediatamente à Central de Atendimento da CAEFE, na Rua Ipu, 37 - 1º andar - Rio de Janeiro – RJ, ou ao Órgão de Pessoal Local, nas Unidades Regionais, em razão do prazo prescricional do seguro, evitando-se, com isso, perda do direito a indenizações futuras.**

Cada adesão ao Seguro CAEFE reverte em Benefícios Sociais para os empregados e assistidos. Fortaleça a Caixa de Assistência, que foi criada para você.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2013.



Oldegar Sapucaia  
Diretor Presidente